



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.054
De 17 de agosto de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal reajuste financeiro para consórcio Público de Saneamento Básico de Agreste Central Sergipano e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, da receita líquida do fundo de participação do município – FPM e do imposto de circulação de mercadorias e serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do consórcio, descrito no plano de trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 17 de agosto de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana